**DIREITOS REPRODUTIVOS: AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR**

Medeiros, Neuma Cunha¹

Farias, Wissiana Bezerra2

Sarmento, Thaís Poeta3

De Oliveira, Xênia Maria Fideles Leite 4

Silveira, Alice de Oliveira5

Da Silva, Carlos Eduardo Peixoto6

Apolinário, Joelma Maria dos Santos da Silva7

**Introdução:** Conceitua-se direitos reprodutivos os direitos no quais as pessoas têm de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos desejam ter e em que momento de suas vidas, garantidos por meio do acesso à informações, técnicas e métodos que possibilitem a escolha de reproduzir ou não, garantindo o direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência. Nesse sentido, como forma de reafirmar os direitos reprodutivos, em 02 de março de 2023 entrou em vigor a Lei 14.443/2022, que alterou a Lei 9.263/1966, denominada de Lei de Planejamento Familiar que determina prazos e oferece técnicas e métodos contraceptivos e regulamenta as condições para esterilização voluntária de homens e mulheres, desde que possuam capacidade civil plena. **Objetivo**: Descrever conforme a literatura as principais alterações na Lei do planejamento familiar. **Metodologia:** Revisão bibliográfica realizada em Abril de 2023 mediante busca na Biblioteca Digital da Câmara dos deputados e nas das bases de dados SCIELO e LILACS utilizando os descritores: Direitos sexuais e reprodutivos, Autonomia Pessoal e Direitos Humanos. Foram incluídos artigos completos, em português, publicados entre 2020 e 2023, excluindo-se trabalhos repetidos e literatura cinzenta. Após análise e aplicação dos filtros de inclusão foram selecionados 4 estudos para a amostra final desta revisão. **Resultados e discussão:** Conforme levantamento, as principais mudanças ocorridas foram: A redução da idade para mulheres e homens submeter-se a procedimentos de laqueadura ou vasectomia, sendo anteriormente permitido apenas para maiores de 25 anos, ou pelo menos com dois filhos vivos, hoje a idade diminuiu para 21 anos, podendo estes realizar os procedimentos de esterilização voluntária, desde que sejam capazes civilmente de expressarem suas vontades de forma livre e esclarecida. Foi revogada também a obrigatoriedade do aval dos cônjuges para executar o procedimento. Essa mudança foi descrita como um marco positivo no que concerne a autonomia individual, sobretudo para mulheres, que não podiam realizá-la por inúmeros motivos, inclusive em decorrência de violência doméstica, divergências a respeito do planejamento familiar, separação ou desvalorização das autonomias individuais. Outra mudança incluída foi a permissão para efetuar a laqueadura tubária no momento do parto. A lei anterior permitia somente a laqueadura no parto no caso de cesarianas sucessivas, ou seja, a partir da terceira cesárea em diante. Atualmente fica mantido o intervalo mínimo de 60 dias entre a manifestação, a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido e a realização do procedimento. **Considerações Finais:** Direitos Sexuais e Reprodutivos fazem parte do grupo de direitos humanos fundamentais que devem ser assegurados constitucionalmente pelo estado. Assim, as mudanças implementadas nesta nova lei configuram-se como instrumento de ampliação desses direitos no Brasil, ao disponibilizar condições mais favoráveis para a esterilização voluntária permitindo maior autonomia reprodutiva dos indivíduos, isto é, o direito de escolher livremente sobre reproduzir, quando e em quais circunstâncias. Em contrapartida, ressalta-se a importância de mais discussões e esclarecimentos, por se tratar de um procedimento definitivo, é sempre pertinente apresentar opções alternativas antes da tomada de decisão.

**Palavras-Chave:** Direitos sexuais e reprodutivos; Autonomia Pessoal; Direitos Humanos.

**E-mail do autor principal:** [neuma.medeiros@urca.br](mailto:neuma.medeiros@urca.br)

**REFERÊNCIAS:**

BANDEIRA, S. M *et al*. O Direito ao livre planejamento familiar e as inovações legislativas face à Lei n° 9263/1996. **Revista Jurídica (0103-3506)**, v. 1, n. 73, 2023.

BRASIL. Lei n. 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de

1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e

disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 set. 2022

FIGUEIREDO, A. C. S. Planejamento familiar e emancipação das mulheres no Brasil: uma reflexão sob as lentes da psicologia feminista. 2023.

GOULART, M. M; RIBEIRO, A. Pires. Entre a autonomia reprodutiva e a servidão patriarcal:reflexões sobre a Lei 14.443/2022. **Boletim IBCCRIM**, v. 31, n. 365, p. 23-26, 2023.

¹Enfermagem, Universidade Regional do Cariri ,Iguatu-Ceará, [neuma.medeiros@urca.br](mailto:neuma.medeiros@urca.br)

²Enfermagem, Faculdade Princesa do Oeste, Crateús-Ceará, [wissiana@hotmail.com](mailto:wissiana@hotmail.com)

3Enfermagem, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo-SP, [thaaasarmento@icloud.com](mailto:thaaasarmento@icloud.com)

4Enfermeira, Faculdade Santa Maria, Cajazeiras-Paraíba, [xeniamariaita@hotmail.com](mailto:xeniamariaita@hotmail.com)

5Medicina, Faculdade Atenas, Passos-Minas Gerais, [draaliceoliveirasilveira@gmail.com](mailto:draaliceoliveirasilveira@gmail.com)

6Serviço Social, Universidade de Guarulhos, Guarulhos-São Paulo, [cadupeixoto1@hotmail.com](mailto:cadupeixoto1@hotmail.com)

7Farmacêutica, Centro Universitário Maurício de Nassau, Campina Grande-Paraíba, [jo.silva00@hotmail.com](mailto:jo.silva00@hotmail.com)